LEI Nº 443 DE 14 DE MARÇO DE 1962.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ao entrar no exercício de seu cargo, fará declaração de bens o Prefeito Municipal e se houver, os dirigentes de sociedades de economia mista e ocupantes de cargos em comissão.

Art. 2º - A declaração de bens será apresentada pelos ocupantes dos cargos, mencionados no artigo anterior, no dia da posse de seus respectivos ocupantes, em envelope lacrado, dirigido à Câmara Municipal de Alegre.

Art. 3º - Nova declaração de bens ser[a feita. Na forma do art. 2º, ao se afastarem definitivamente do exercício de seus cargos os respectivos ocupantes.

§ 1º - Todas as declarações deverão ser registradas em cartório, com fé pública, incluindo todos os bens e coisas, móveis e imóveis.

§ 2º - Cumprida a exigência do art. 3º, deverá a Câmara Municipal, em sessão secreta, abrir as respectivas declarações de bens, julgar e publicar, desde que quaisquer alterações sejam juridicamente comprovadas.

Art. 4º - Todos e quaisquer ocupantes dos cargos definidos no art. 1º, não satisfeitas as exigências legais, incorrerão em crime de responsabilidade.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Alegre, 14 de março de 1962.

EUCLYDES JACCOUD JÚNIOR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.